

TERMO DE CESSÃO

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, com sede na Av. Augusto Severo n.º 84, em Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03589068/0001-46, doravante denominada ANS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Roberto Rebello Filho, e a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, com sede na SGAN 603, Módulos I e J, Brasília/DF, CEP: 70830-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.270.669/0001-29, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE CESSÃO, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CESSÃO a entrega do código-fonte do Sistema de Programa de Gestão (SPG) da ANS, com sua estrutura e sem nenhum dado, de qualquer espécie, da ANS, para o CESSIONÁRIO.
- 1.2. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SPG pelo CESSIONÁRIO a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei n.º 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SPG.
- 1.3. A ANS não veda qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema.
- 1.4. As apresentações do SPG em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pela ANS, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.
- 1.5. Não se configura apresentação do SPG em eventos as menções ao sistema e projeção de slide contendo imagem ilustrativa da interface SPG, quando o cessionário estiver apresentando o seu Programa de Gestão, desde que citado o crédito de criação e disponibilização do sistema.
- 1.6. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SPG pelo CESSIONÁRIO.
- 1.7. É vedada a utilização do nome SPG em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pelo CESSIONÁRIO.
- 1.8. Caso haja desenvolvimento de novas funcionalidades pela ANS, estas poderão ser cedidas, para o CESSIONÁRIO, somente após a implantação do SPG em suas atividades administrativas, nos mesmos termos deste documento.
- 1.9. Não haverá cessão fracionada do sistema ou de suas funcionalidades.
- 1.10. Em nenhum caso, a ANS será responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANS

- 2.1. Compete à ANS:

- a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO o sistema na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes;
- b) futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela ANS poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação;
- c) a transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do sistema;

c.1 os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do CESSIONÁRIO, com o seu pleno funcionamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) arcar com os custos referentes à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- d) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o sistema;
- e) capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento previsto na Cláusula Segunda, c, do presente Termo;
- f) encaminhar à ANS quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessadas em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente a ANS pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do sistema;
- g) ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação, sempre deverá ser utilizada, quando couber, a expressão "criado e cedido gratuitamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar", inclusive no ato normativo que instituir o SPG, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO;
- h) indicar o nome de um representante da área de tecnologia da informação para atuar como gestor nas atividades junto à ANS, decorrentes deste Termo de Cessão;
- i) realizar a implantação e a gestão do sistema em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão ou equipe terceirizada contratada para esta finalidade;
- j) observar os ditames legais e infralegais sobre a matéria, em sua versão mais atualizada, mesmo após a assinatura do presente Termo de Cessão.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período e entrará em vigor na data da sua publicação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

- 5.1. A ANS não é responsável por quaisquer custos de licenciamento ou outros, que sejam necessários para a correta implantação e utilização do sistema.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.2. O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em até 30 (trinta) dias.

6.3. Quando não couber regularização, bem como a mesma não tenha sido providenciada pelo CESSIONÁRIO no prazo de até 30 (trinta) dias, estará configurada a rescisão automática do presente Termo, caso em que deverá ser observado o disposto no item 6.4.

6.4. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema SPG pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente à ANS de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DIVERGÊNCIAS

7.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas por meio de consulta à ANS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, este Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1. Caberá à ANS, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cessão, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

9.2. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo, a ANS designa para Gestor o servidor Bruno Conde de Miranda Costa, analista administrativo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado através do e-mail bruno.conde@ans.gov.br e fone (21) 2105-0381.

9.3. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo, o CESSIONÁRIO designa para representante de tecnologia da informação o senhor Roberto Stefan Fernandes de Aguiar (e-mail: robertostefan@aneel.gov.br) e para Gestoras as servidoras Raquel Mazzilli Toscano de Oliveira e Ana Paula de Oliveira Montes, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. As Gestoras poderão ser contatadas através do e-mail SRH.programadegestao@aneel.gov.br e do telefone (61) 2192.8986.

9.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITO

10.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia Geral da União.

10.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

DIRETOR-PRESIDENTE DA ANS

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DIRETOR-GERAL DA ANEEL

Nome do Diretor Presidente

Diretor-Presidente

Nome do Diretor

digitar a diretoria



Documento assinado eletronicamente por **SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar**, em 12/04/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **26373929** e o código CRC **6AD8A506**.
